

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

CONTRATADO : ASSESSORIA E GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA PARA OS REGIMES
PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA LTDA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA NA ANÁLISE,
ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E
ENCAMINHAMENTO JUNTO AO
CADPREV-WEB DOS FORMULÁRIOS
PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
PARANATAMA-IPSEPAR.

MODALIDADE : DISPENSA 002/2024

VIGÊNCIA : De 31 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro
de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2024

O MUNICÍPIO DE PARANATAMA- PE, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA (IPSEPAR), inscrito no CNPJ sob o n º 10.329.226/0001-94 localizada à Pça. José Bezerra de Assunção, 53 nesta cidade, representado legalmente pela sua Gestora a Sra. MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA PIMENTEL – Ordenadora de Despesas, brasileira, casada, residente neste município, inscrito no CPF Nº. [REDACTED] minado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ASSESSORIA E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº º 25.091.096/0001-71, sediada à Rua Manoel Borba, nº 38, Sala 03, Santo Antônio, Garanhuns/PE, doravante designado CONTRATADO, têm entre si, justos e acordados, a presente CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO JUNTO AO CADPREV-WEB DOS FORMULÁRIOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA-IPSEPAR, inexigível de licitar, com base na Lei Nacional nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas. Prestar o serviço constante no Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 006/2024, de acordo com o preço ratificado, sendo sua prestação de serviços conforme necessidade administrativa, mediante solicitação do IPSEPAR, e no prazo especificado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 São condições de execução do presente contrato:



9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.2 - Verificar, minuciosamente os serviços apresentados.

9.3 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelas Cláusulas Segunda e Quarta do presente instrumento.

9.4 - Notificar o Contratado caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Da CONTRATANTE:

a) Manter rigorosa fiscalização quanto a entrega dos serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

b) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal, nos termos da cláusula anterior, IV;

§1º - A Administração se reserva ao direito de efetuar o pagamento quando for comprovado que os serviços estão de acordo e cumprem todas as características contidas no anexo I do Edital de convocação, por servidor competente, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º - A Administração Municipal se reserva no direito de solicitar correção dos serviços que não cumprirem com todas as características contidas no anexo I do Edital.

3.2 - Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece a Lei Federal **14.133/21** e suas alterações posteriores;

b) Fornecer os serviços contratado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de Serviço, devidamente assinada pelo departamento responsável pelos serviços;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo

CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos art.125 da Lei Federal 14.133/21.

f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no **Art. 156. da Lei 14.133/21**, e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a quantidade e qualidade dos serviços fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observando o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

4.2 O IPSEPAR decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3 Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será solicitado substituição.

4.4 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo IPSEPAR, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, corrigir o serviço apresentado por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 **DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO JUNTO AO CADPREV-WEB DOS FORMULÁRIOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA-IPSEPAR	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

5.2 **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, na Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único: o item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, em 2 parcelas com vencimento até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2 Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de



pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

09.122.0021.2066.3.3.90.35

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às cominações previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

- I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no serviço, sobre o valor do contrato;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício. 8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

- I - descumprimento do prazo dos serviços;
- II - recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada ou de outro prazo estipulado pela Justiça ou órgão de controle;
- III - não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

(87) 3783-1144

Praça João Correia de Assis – 04 - Centro

CEP: 55355-000 – Paranatama/PE

CNPJ: 10.144.426/0001-72



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei.

§1º - Além das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, constituem causas de rescisão do contrato:

- I - Paralisação total ou parcial dos serviços;
- II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

10.2 As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.125 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

11.2 Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º. 006/2024 – Dispensa n.º. 002/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO SERVIÇO.

8.1 – Substituir no prazo de 01 (dia) útil os serviços, caso não estejam adequados às especificações constantes no objeto.

8.2 – Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

8.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



8.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 – Entregar o serviço adjudicado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

8.6 – O retardamento na entrega do serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133 de 01 de Abril 21.

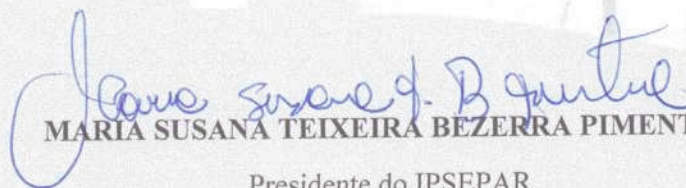
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Processo Administrativo nº. 006/2024 – Dispensa nº. 002/2024. Fica obrigado ainda a prestar os serviços objeto licitado de acordo com as especificações da Dispensa. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através do Secretário de Saúde a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Saloá/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paranatama/PE, 31 de janeiro de 2024.


MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA PIMENTEL
Presidente do IPSEPAR


**ASSESSORIA E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS REGIMES
PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA LTDA
CONTRATADO**

